



RESOLUÇÃO CREMEB Nº 365/2020

(Publicada no DOU de 26/06/2020, Seção 1, p. 111)
(REVOGADA pela [Resolução Cremeb nº 367/2020](#))

Dispõe sobre a prorrogação da Resolução CREMEB 363/2020 que regulamenta a assistência médica a partir de ferramentas de telemedicina, durante estado de calamidade pública que determina isolamento, quarentena e distanciamento social.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 6.821](#), de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da [Lei nº. 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2004, que inclui a alínea “I” ao artigo 5º da [Lei nº. 3.268](#), de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO as medidas de Prevenção e Controle de Infecções (PCI) para a doença Covid-19 preconizadas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Governo Federal por meio da [Lei nº 13.979](#), de 6 de fevereiro de 2020, que incluem medidas como restrição de circulação, quarentena e isolamento;

CONSIDERANDO, o [Decreto Legislativo Federal nº 06](#) de 20 de março de 2020 que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a [Portaria do Ministério da Saúde nº 467](#), de 20 de março de 2020 que dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as ações de Telemedicina, entretanto não normatiza formas de remuneração médica;

CONSIDERANDO decisão em Sessão Plenária realizada em 02.06.2020



RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a [Resolução CREMEB 363/2020](#), publicada no Diário Oficial da União em 30 de março de 2020, Seção-1, p.253, que regulamenta a assistência médica a partir de ferramentas de telemedicina, durante estado de calamidade pública que determina isolamento, quarentena e distanciamento social.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do SARS-CoV-2 responsável pelo surto de 2019.

Salvador, 3 de junho de 2020

Conselheira Presidente
Teresa Cristina Santos Maltez

Conselheiro 1º Secretário
José Augusto da Costa